



**“Responsabilidade Civil e Criminal de Envolvidos nos Projetos,  
Execuções e Manutenções das Instalações de Detecção,  
Prevenção e Combate a Incêndio”**

**3º Fórum Nacional de Detecção, Prevenção e Combate a  
Incêndio**

Tiago Franco da Silva Gomes  
Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados  
São Paulo, Brasil  
10 de março de 2015

# Responsabilidade civil e criminal

Para haver responsabilidade, tanto civil quanto criminal, é necessário que haja violação de um dever jurídico.

*A responsabilidade nasce a partir de uma ilicitude, esta é definida como:*

*“uma contrariedade entre a conduta e a norma jurídica, podendo ter lugar em qualquer ramo do direito.*

*No caso de ilícito penal, o agente infringe uma norma penal, de Direito Público; no ilícito civil, a norma violada é de direito Privado.”*

(Sergio Cavaliere Filho, 2008)

# A Responsabilidade Civil

- O que é e qual é a função da responsabilidade civil?
- Causas jurídicas que podem gerar a obrigação de indenizar;
- A Responsabilidade Civil no Código Civil;
- Fatores Excludentes de Responsabilidade Civil;
- Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual;
- Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva;
- Os Responsáveis pela Reparação Civil.

# O Que é e Qual é a Função da Responsabilidade Civil?

A responsabilidade civil é o dever de reparar que alguém que, por violar um determinado preceito jurídico, causou dano a outra pessoa.

Portanto, é um dever que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.

A responsabilidade civil tem basicamente duas funções:

- i) A indenização da vítima;
- ii) Prevenir comportamentos antissociais.

# Causas que podem gerar obrigação de indenizar

- ✓ Violação de deveres especiais de segurança, incolumidade ou garantia impostos pela lei àqueles que exercem atividades de risco ou utilizam coisas perigosas;
- ✓ Violação de deveres especiais impostos pela lei àquele que se encontra numa determinada relação jurídica com outra pessoa (casos de responsabilidade indireta), como por exemplo, o empregador por seus empregados.

# A Responsabilidade Civil no Código Civil

O artigo 927 do Código Civil categoriza o dever de indenizar:

*“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

**Parágrafo único.** *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

Artigo 186 do Código Civil:

*“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

# Fatores Excludentes da Responsabilidade Civil

No direito brasileiro são admitidas duas hipóteses excludentes de Responsabilidade Civil:

- Caso Fortuito ou Força Maior – evento cuja ocorrência não se podia prever ou evitar (art. 393 do Código Civil); e,
- Culpa exclusiva da Vítima ou de Terceiros – quando o dano é causado exclusivamente por evento atribuível à própria parte prejudicada ou a terceiros.

# A Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual

➤ **Contratual:** ocorre pela presença de um contrato existente entre as partes envolvidas, agente e vítima. Assim, ao unir os quatro elementos da responsabilidade civil em relação ao contratante, em razão do vínculo jurídico que lhes cerca, incorrerá na chamada Responsabilidade Civil Contratual.

➤ **Extracontratual:** o agente não tem vínculo contratual com a vítima, mas, tem vínculo legal, uma vez que, por conta do descumprimento de um dever legal, o agente a) por ação ou omissão, b) com nexo de causalidade e c) culpa ou dolo, causará à vítima um dano.



# A Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva

- Subjetiva: É o que defende o artigo 186 do C.C. Neste caso é necessária que a conduta do agente tenha sido culposa ou dolosa.
- Objetiva: Se funda no fato da coisa ou no risco da atividade (teoria do risco), ou seja, para que haja o dever de indenizar é irrelevante o dolo ou culpa do agente.

# Elementos da Responsabilidade Civil Subjetiva

Primeiramente, para caracterizar a responsabilidade civil subjetiva, é necessário que se concilie três elementos:

- a culpa ou o dolo do agente;
- a relação ou o nexo de causalidade; e
- o dano causado.



DEVER DE INDENIZAR

# Elementos da Responsabilidade Civil Objetiva

Também conhecida como responsabilidade pelo risco, diferencia-se da anterior por não depender da existência do elemento culpa. Assim, ela depende de:

- a relação ou o nexo de causalidade; e
- o dano causado.



DEVER DE INDENIZAR

*“Aquele que, em razão de sua atividade ou profissão, cria um perigo, está sujeito à reparação do dano que causar, salvo prova de haver adotado todas as medidas idôneas a evitá-lo”*

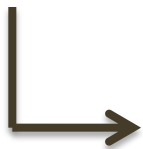
*(Seraio Cavalieri Filho, 2008)*

# Os Responsáveis Pela Reparação Civil

O artigo 932 do Código Civil prevê:

*“São também responsáveis pela reparação civil:*

*III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.”*



Dever de segurança do empregador ou preponente em relação àqueles que lhe prestam serviços.

O artigo 933, por sua vez, assegura que:

*“As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.”*

# A Responsabilidade Criminal

- O que é a responsabilidade criminal?
- A responsabilidade criminal por dolo versus a responsabilidade criminal por culpa;
- Crimes decorrentes da inaplicabilidade das normas de Segurança e Medicina do trabalho, previstas na Constituição Federal e na CLT;
- O Crime de Incêndio no Código Penal; e,
- Efeitos da Sentença Penal na Esfera Civil.

# O que é a Responsabilidade Criminal?

A responsabilidade criminal, assim como a responsabilidade civil, surge a partir do cometimento de um ato ilícito que causa dano a alguém.

A principal diferença entre a responsabilidade civil e a criminal está no foco da penalidade imposta. Enquanto na responsabilidade civil, o objetivo primordial é o da reparação do dano, na responsabilidade criminal o objetivo é social de punição e de desestímulo à prática de atos ilícitos.

# Responsabilidade Criminal por Dolo e por Culpa

Além dos casos em que a pessoa age com dolo, isto é, com a intenção de praticar o ato ilícito, a responsabilidade criminal também surge nas situações em que o ilícito decorre de uma omissão (culpa) do agente.

O artigo 13 do Código Penal diz que responde criminalmente não só o agente que deu causa ao crime por uma ação, mas também aqueles que se omitiram quando deveriam e podiam agir para evitar o resultado.

*“Uma vez atendido o risco produzido pela execução de certas atividades, é de se levar em conta o dever de atenção, controle e guarda a todos os que se encontrem interessados na realização dessas atividades. (...)”*

# Crimes decorrentes da inaplicabilidade das normas de Segurança e Medicina do trabalho, previstas na Constituição Federal

## ➤ Previsão Constitucional:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”*



# Crimes decorrentes da inaplicabilidade das normas de Segurança e Medicina do trabalho, previstas na CLT

- A CLT dedica um capítulo inteiro à Segurança e Medicina do trabalho (Capítulo V, Título II – artigos 154 a 201), mas é o artigo 157 e 158 que traçam a diretriz básica sobre a responsabilidade tanto do empregado quanto do empregador:

*“Art. 157 - Cabe às empresas:*

*I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;*

*II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;*

*III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;*

# Crimes decorrentes da inaplicabilidade das normas de Segurança e Medicina do trabalho, previstas na CLT

*“Art. 158 - Cabe aos empregados:*

*I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;*

*II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.*

*Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:*

*a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;*

*b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.”*

A omissão por parte do empregador/empregado no cumprimento desses artigos, poderá fazê-los incorrer no elemento subjetivo da norma penal incriminadora.

# O crime de incêndio no Código Penal

O artigo 250 do código penal dispõe que:

“Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

## **Aumento de pena**

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - se o incêndio é:

a) em casa habitada ou destinada a habitação;

b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;

c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;

d) em estação ferroviária ou aeródromo;

e) em estaleiro, fábrica ou oficina;

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

## **Incêndio culposo**

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”

No caso do crime acima resultar em lesão corporal ou até mesmo morte a pena será aumentada de acordo com o artigo 258 do Código Penal.

# O crime de incêndio no Código Penal

No caso do crime de incêndio resultar lesão corporal ou a morte a pena será aumentada de acordo com o artigo 258 do Código Penal:

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

# Efeitos da Sentença Penal na Esfera Civil

Os efeitos diferenciam-se na esfera civil dependendo se a sentença penal foi condenatória ou absolutória.

➤ Sentença Absolutória:

✓ Por falta de prova

✓ Por ter ficado provada a inocência do Réu ou provada a inexistência do fato

➤ Sentença condenatória: A sentença penal condenatória faz coisa julgada no Civil.

# Caso Edifício Andorinhas – Rio de Janeiro

Em fevereiro de 1986, no centro do Rio de Janeiro, ocorreu um dos mais graves incêndios da história do país: o incêndio do Edifício Andorinhas. A causa provável do incêndio foi uma sobrecarga elétrica na sala de uma das locatárias do edifício, no nono andar de um edifício de doze andares.

21 pessoas faleceram e cerca de 50 ficaram feridas.

Diversos processos foram ajuizados tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal.

Na esfera cível, três agentes foram responsabilizados: o Condomínio (e, portanto, indiretamente, todos os condôminos do edifício), a Locatária da sala onde o fogo teria começado e o Estado do Rio de Janeiro.

À época, excluiu-se a possibilidade de denúncia da lide à empresa que fez as instalações elétricas.

Muitos dos autores ainda buscam o recebimento de indenizações, mas diversas indenizações já foram pagas, algumas superando dezenas de milhões de reais.

Obrigado.

**Tiago Gomes**

T 55 11 3040 0908 | [tiago.gomes@cbsg.com.br](mailto:tiago.gomes@cbsg.com.br)

Rua do Rocio, 291 - 11º andar - 04552-000 - São Paulo - SP – Brasil | [www.cbsg.com.br](http://www.cbsg.com.br)